LEI Nº 1555,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Altera o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1521, de 12 de agosto de 2009, dando-lhe nova redação".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.521, de 12 de agosto de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

"II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição, previstos no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;"

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

SENHOR PREFEITO:

ANALISADO,
DE ACORDO P/ ASSINATURA
CONFORME SOLICITAÇÃO
DE PROJETO DE LEI
REQUERIDO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE.

Anderson Ramos Geraldo
OAB/SP 192862
Procurador do Município
08/12/2009